



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/2020  
FORNECIMENTO 15/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
15/2020 ENTRE SI FAZEM O SAAE DE  
CARMO DE MINAS E A EMPRESA  
DIMIPEL LIMITADA ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Carmo de Minas – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 - Centro, Carmo de Minas - MG neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, Engenheiro Civil, CREA/MG 148.355/D-MG, brasileiro, casado, portador da CPF nº 677.013706 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Dimipel Limitada ME, com endereço na Rua Safira, 63, Nhá Chica, na cidade de Carmo de Minas estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 13751798/0001-55, neste ato representado pelo Nilton Garcia de Oliveira, residente na Rua Dr. Antônio Carlos, 351, Apto 202, Bairro São Lourenço Velho, na cidade de São Lourenço, portador do CPF nº 661839606-91, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**, oriundo do **Processo Licitatório nº 16/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta aliada ao **menor preço por item** apresentado para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

*Sebastião*  
*[Assinatura]*  
1



O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento de produtos objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:

Descrição	Marca	QTDE.	Vir Unit.	Vir Total
AÇÚCAR CRISTAL 5 KG	DELTA	45 PCT	10,14	456,30
ALCOOL LÍQUIDO 70 TRADICIONAL 1 L	DAM	42 UNID.	4,30	180,60
CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML	POLILAR	30 UNID.	4,00	120,00
COPO DE VIDRO 190 ML	NADIR	24 UNID.	1,00	24,00
DESINFETANTE 2 LT AROMAS DIVERSOS	DAM	60 UNID.	2,60	156,00
INSETICIDA AEROSOL MULT EUCALIPTO 300 ML	MAT INSET	15 UNID.	9,10	136,50
PAPEL HIGIENICO 30 M X 10 CM SIMPLES PACOTE COM 4 ROLOS.	FAMILIAR	32 PCT	2,95	94,40
PAPEL TOALHA INTERFOLHA PARA MÃOS PCT COM 1.000 UN	NATURIA	24 FD	8,75	210,00
SABONETE LÍQUIDO (5 LT)	DAM	10 UNID.	11,50	115,00
SACO DE LIXO 50 LITROS	ITAQUITI	700 UNID.	0,30	210,00

O valor do contrato é de R\$ 1.702,80 (um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos).

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Proposta bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação do processo licitatório.

Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por força de contrato, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, sendo compatíveis com as Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas, devidamente vistas pelo setor requisitante.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

O fornecimento deverá acontecer de acordo com a necessidade do órgão requisitante.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo. O fornecimento deverá ser em conformidade com as autorizações de

*Handwritten signature and scribble*



fornecimento (AF). Os produtos deverão ter padrão de garantia e de qualidade e obedecer às especificações exigidas no edital e em conformidade com a legislação vigente.

A contratada deverá fornecer o produto com a MARCA ofertada.

O contratante solicitará, receberá e conferirá os produtos solicitados, verificando a qualidade e quantidade dos mesmos. No caso de encontrar produto fora dos padrões de qualidade ou estabelecidos na proposta de preços, notificará e devolverá o mesmo a contratada.

Não será aceito entregas cuja as quantidades de itens entregues forem divergentes da Nota Fiscal.

Não será permitido ou recebido itens cuja a empresa fornecedora for divergente da empresa específica na AF.

O prazo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). A entrega será no endereço indicado na requisição (AF) sendo sempre em Carmo de Minas, numa das instalações do SAAE e em horário comercial.

Os Produtos deverão ser descarregados de acordo com as necessidades do servidor responsável pelo recebimento da carga.

Na hipótese de falta do produto, a contratada deverá comunicar ao SAAE por escrito e indicar nova data para a entrega dos mesmos não podendo ser superior a 1 (um) mês da emissão da AF.

A logística de entrega, recolhimento, descarregamento de produtos, é totalmente por conta da empresa licitante vencedora, sendo o SAAE isento de contratação, custos, pagamentos ou qualquer tipo de onerações sobre a logística de transporte e descarga dos produtos.

Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas tidas com a presente licitação serão suportadas por dotações contidas no Orçamento vigente para o exercício de 2020, conforme segue:

*febrina*  
*[assinatura]*  
3



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

WWW.SAAECARMOEMINAS.MG.GOV.BR

17 – SANEAMENTO;  
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
17.122.002 – GESTÃO GERAL;  
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;  
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;  
17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL  
17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;  
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 ou da efetiva entrega de todos os produtos com a apresentação da devida nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.



### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em caso de atraso no fornecimento dos produtos solicitados, objeto desta licitação, por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas - MG, 07 de Julho de 2020.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS

Nome: Natália G.M. de Aquino CPF 121.922.006-09

Nome: Pedro Augusto de Souza Brandes CPF 115.792.306-28